



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 534, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, nos moldes que dispõe a Lei Federal nº. 7.853 de 24 de outubro de 1989, combinado com o que preceitua o Decreto nº. 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

Art. 2º - Considera-se pessoa portadora de deficiência, para os efeitos desta Lei, a pessoa que possui limitação ou incapacidade para o desenvolvimento pleno de atividades, conforme definição da Lei e do Decreto Federal mencionados no artigo antecedente.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência será composto por 8 (oito) membros e constituído de forma paritária, por conselheiros representantes de órgãos governamentais e representantes da sociedade civil organizada, na forma seguinte:

I – 04 (quatro) representantes dos órgãos governamentais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) 03 (três) representantes da sociedade civil de entidades que trabalham diretamente com os Portadores de Necessidades Especiais;

b) 01 (um) representante da OAB, seccional Pinheiral/Piraí.

§ 1º - Considera-se entidade que trabalha diretamente com pessoas portadoras de deficiência, a entidade privada e sem fins lucrativos, devidamente legalizada, com efetiva e comprovada representatividade e atuação, em nível municipal, na defesa dos interesses e dos direitos do deficiente, constituída há pelo menos 01 (um) ano.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Considera-se entidade que desenvolve trabalhos do interesse e dos direitos do deficiente, a entidade privada regularmente constituída com efetiva e comprovada atuação no município, e que venha desenvolvendo trabalhos de natureza educativa ou assistencial na esfera dos interesses dos direitos dos deficientes há pelo menos 01 (um) ano.

§ 3º - A cada titular representante dos órgãos governamentais e da sociedade civil caberá um suplente.

§ 4º - Os titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil organizada serão indicados pela instituição a que são vinculados.

Art. 4º - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, sendo que os mandatos terão início a contar da data da posse.

Art. 5º - Perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o membro do Conselho que:

I - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativas, no período de 12 (meses);

II - apresentar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do Conselho.

Parágrafo único – Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - A reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência poderá ser instalada com no mínimo 1/3 dos conselheiros.

Art. 7º - O Conselho deliberará apenas pelos votos de metade mais um dos conselheiros presentes, e suas deliberações terão a forma de resolução dando-se conhecimento às partes interessadas, na forma prevista em seu Regimento.

Art. 8º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário do Conselho, serão escolhidos dentre os seus membros, mediante eleição.

§ 1º - Deverá ser constituída uma secretaria executiva para o desenvolvimento dos trabalhos de apoio ao funcionamento do Conselho, cujos trabalhos serão exercidos por servidores municipais, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social promover o apoio necessário ao funcionamento do Conselho.

§ 2º - A estrutura detalhada do Conselho e a do Fundo, bem como, suas atribuições e funcionamento serão definidos em seu Regimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
Gabinete do Prefeito

Interno, que no prazo de 40 (quarenta) dias a partir de sua instalação, deverá ser publicado no Informativo Oficial do Município.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do deficiente, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, garantindo dotação orçamentária, e proporcionando-lhe as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 11 - Os programas, projetos e planos do Conselho serão também custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal dos Portadores de Deficiência, a ser criado por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 12 - O Fundo Municipal dos Portadores de Deficiência gerenciará recursos do Orçamento Municipal e de transferências de recursos estaduais e federais e será constituído das seguintes receitas:

I - dotação que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;

II - recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos do deficiente.

III - recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada.

Parágrafo único - O Conselho fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do Fundo Municipal dos Portadores de Deficiência, bem como, prestará contas, em Assembléia, ao final de cada exercício fiscal.

Art. 13 - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, RJ, 16 de março de 2010;
15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO